



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 105/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Erick da Silva Regis, Dr. Luis Claudio Amaral, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, ausências justificadas do Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo e Dr. Gustavo Tostes e reuniu-se às 15h13min do dia 20 de maio de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 100/2025

1º) Denunciado: Davi Silva de Oliveira (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 243 § 1º, do CBJD.

2º) Denunciado: Douglas José Coelho (Técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

3º) Denunciado: Rafael Ribeiro Sismeiro (Auxiliar técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

4º) Denunciado: Josemar Arimatéa da Silva Junior (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

5º) Denunciado: Sendrick Grijó Gonçalves (Preparador físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6º) Denunciado: Tonimar Ferreira da Silva (Auxiliar Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

7º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º, INCISO II do CBJD.

8º) Denunciado: SAF Botafogo (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A – SUB 15

Data jogo: 26/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC), Dr. André Alves (SAF Botafogo)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

Depoimento pessoal do Dr. Davi Silva de Oliveira (Atleta do SAF Botafogo), CPF: 157.056.497-38

“Que indagado pelo relator esclareceu que não falou as palavras contidas na denúncia diretamente para o árbitro que estava de costas para o árbitro tratando-se de um desabafo com ele próprio”.

“Que perguntado pelo procurador pelos ânimos da partida o denunciado respondeu que existia realmente uma insatisfação geral, em relação à condução do jogo”.

Inicialmente foi confirmado pelos presentes e advogados que conforme súmula tratava-se de partida do SUB-15.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência no art. 258 do CBJD, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espíndola que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rafael Espíndola e Dr. Erick Regis que aplicavam 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espíndola que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espíndola que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria de votos, suspenso o **6º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espíndola que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 102/2025

Denunciado: Daniel Júlio Nunes da Silva (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: FC Rio de Janeiro x Paduano FC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 26/04/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Luís Claudio Amaral

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 103/2025

Denunciado: São Gonçalo FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 26/04/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luís Claudio Amaral

O advogado da associação solicitou prazo de 48h para anexar o substabelecimento, o que foi deferido pelo relator.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (18min), totalizando R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 104/2025

1º Denunciado: Luiz Fabiano de Oliveira Bepi (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD.

2º Denunciado: Lucas Gabriel dos Santos Cruz (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO II do CBJD.

3º Denunciado: Kevin Alexander Barreto Magno (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 2704/2025

Representante legal do denunciado: Sem representante (Pérolas Negras), Dr. Mauro Chidid (Americano FC), Sem representante (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Apresentada a defesa escrita pela agremiação Pérolas Negras sendo que esta não pode ser considerada, em razão de não estar o patrono habilitado neste tribunal, e por estar a peça de defesa desacompanhada de documentos básicos para sua instrução, qual seja, documentos da agremiação e do advogado, bem como procuração com poderes para representação, na data da sessão.

Resultado Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (um) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(um) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 30 (trinta) dias, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 105/2025

Denunciado: Yan Gustavo da Silva Oliveira (Preparador de goleiro do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 258, INCISO II do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 27/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo M. P. Homem

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão
Michele Bernardo
Secretária Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal do Dr. Davi Silva de Oliveira (Atleta do SAF Botafogo), CPF: 157.056.497-38

“Que indagado pelo relator esclareceu que não falou as palavras contidas na denuncia diretamente para o árbitro que estava de costas para o árbitro tratando se de um desabafo com ele próprio”.

Que perguntado pelo procurador pelos ânimos da partida o denunciado respondeu que existia realmente uma insatisfação geral, em relação à condução do jogo”.